



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/2014
PROCESSO N.º 792-09.00/14-0

Contrato AJDG n.º 015/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, inscrito no CNPJ sob n.º 92.702.067/0001-96, com sede nesta Capital, na Rua Capitão Montanha, n.º 177, Centro, CEP 90010-040, por seu(s) representante(s) legal(is), como CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 792-09.00/14-0, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de cobrança bancária e arrecadação de valores, referentes às taxas de inscrições realizadas em concursos públicos do CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O CONTRATADO deverá disponibilizar link para geração e emissão de boleto bancário no *site* do CONTRATANTE na internet de acordo com o padrão FEBRABAN, utilizando, para tanto, os dados cadastrados pelo candidato.

2.2 O boleto deverá ser aceito na rede de agências do CONTRATADO e/ou conveniados, e, em toda rede bancária, no território nacional.

2.3 O CONTRATADO deverá disponibilizar diariamente arquivo eletrônico via Office Banking contendo a informação do pagamento/liquidação dos títulos, cobrança de despesas/tarifas, listando informações individuais de cada título, com as ocorrências que possibilitem a execução da conciliação dos documentos pagos com os candidatos inscritos.

2.4 O CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) a 02 (dois) dias após a liquidação do boleto, efetuar o repasse dos valores arrecadados ao CONTRATANTE, descontando o valor estabelecido a título de remuneração pela prestação dos serviços, prevista na cláusula terceira, seja em espécie ou em cheques de emissão dos sacados (identificados



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

no verso o número da ficha de inscrição a que se refere e nominais ao CONTRATANTE e/ou CONTRATADO), por intermédio da conta n.º 03.120.194.0-0 – Fundo de Reparelhamento do CONTRATANTE, agência 0835, BANRISUL, bem como descontando os valores que porventura incidam sobre operações e/ou movimentações financeiras em decorrência de lei superveniente a esta contratação.

2.4.1 Os cheques sem a devida provisão de fundos serão encaminhados até 05 (cinco) dias úteis após a data final de pagamento das inscrições, mediante protocolo de entrega, à gestão contratual do CONTRATANTE.

2.5 A data de início das inscrições de cada concurso público será oportunamente informada ao CONTRATADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, forneça à gestão contratual do CONTRATANTE os dados necessários para a inclusão do recurso de cobrança no site do CONTRATANTE na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por boleto liquidado, a ser retido do valor arrecadado, nos termos do item 2.4 da cláusula segunda do presente instrumento.

3.2 O preço é considerado completo.

3.3 Por ocasião do primeiro evento, e sempre que o CONTRATANTE solicitar, o CONTRATADO deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.3.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.3, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, o CONTRATADO deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.4 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO, receber o valor ajustado na forma convencionada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

4.2 Das Obrigações:

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar sistema de inscrição para concursos públicos no seu *site* na internet;
- b) informar, ao CONTRATADO, a data de início das inscrições de cada concurso público com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- c) propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.3 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.3.1 da cláusula terceira do contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- g) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, com vistas à conclusão do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da remuneração devida ao CONTRATADO, por dia de atraso em que, sem justa causa, não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; e
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração devida ao CONTRATADO, sem prejuízo das demais penalidades legais.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

8.2 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

8.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4 A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.5 O CONTRATANTE sujeita-se, desde logo, a acatar as alterações deste contrato decorrentes do cumprimento a determinações, resoluções e circulares do BACEN.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

8.6 Os casos operacionais e outros aspectos envolvidos na prestação das operações bancárias, não previstas neste instrumento, serão resolvidos e ajustados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO de forma administrativa e por meio da troca de correspondências, as quais se tornarão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente contrato será exercida pela servidora Lívia Dreher, da Unidade de Concursos Públicos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8166, e-mail concursos@mp.rs.gov.br).

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

BANRISUL
p/ Contratada